



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 586 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/06/2020



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 586 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DECRETO Nº 151/2020, de 01 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E AS MEDIDAS RIGIDAS DE RESTRIÇÃO AO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, e Decreto n.º 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo município no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020, e prorroga as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade prevista no Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Do dia 1º ao dia 7 de junho de 2020, o Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no município de Cedro, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

§1º - Do dia 1º ao dia 15 de junho de 2020, permanecerá em vigor no município de Cedro, prorrogando as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade prevista no Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020.

Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos no município de Cedro:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com

aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças, açudes e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4º - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospital, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como açudes, praças, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 7º - Fica mantido, em todo o município de Cedro, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial no deslocamento, seja em transporte coletivo ou individual, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

Art. 8º - A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, as atividades e condições de funcionamento, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, no que couber ao município de Cedro.

§1º O plano de retomada para as atividades de comércio e serviços, seguirão os termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, editado pelo governo do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades liberadas, horários e formas de funcionamento, aplicação de protocolos sanitários, seguirão o estabelecido nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, editado pelo governo do Estado do Ceará, no que couber ao município de Cedro.

§ 3º A liberação de atividades no município de Cedro, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4º As atividades liberadas, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos e sob orientação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 9º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 10 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 136/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 11 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 12 - Considera-se atividade essencial, para fins do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 137/2020, a assistência social.

Art. 13 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto n.º 146/2020, de 05 de abril de 2020.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:.....

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Cedro/CE, abaixo identificado no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e Inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no 1405.01/2020-02, e respaldado no parecer da Procuradoria Geral do Município, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE TECIDO, ELÁSTICO E LINHA DESTINADOS A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO A PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, a empresa CASA DA GENTE VESTUÁRIO E DECORAÇÃO LTDA cotou os menores preços, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cedro/CE, 29 de maio de 2020.

Sayonara Moura de Oliveira Cidade  
Secretária Municipal de Saúde

.....:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL:.....

## EXTRATO DO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social torna público o extrato do Contrato N° 1805.01/2020-04, decorrente do Pregão Eletrônico n° 0104.01/2020-04, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR KIT NATALIDADE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., com sede na cidade de Maranguape - CE, à Rua José Juarez, n° 34, Galpao A - Bairro Parque Iracema, CEP: 61.948-380, inscrita no CNPJ/MF n° 13.150.780/0001-06, representada pelo seu sócio o Sr. José Juarez Soares Filho, inscrito no CPF/MF n.º 168.346.583-00.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 33.998,40 (Trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

ORDENADORA DE DESPESAS: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Cedro-CE, 19 de maio de 2020.

Francisco Antonio Viana Correia Costa  
Presidente da CPL

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

## EXTRATO DO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do Pregão Eletrônico N° 2102.01/2020-03, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATADA: YBP COMERCIAL LTDA, com sede na cidade de Iguatu-CE, à Sítio Varjota, S/N - Bairro Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF n° 26.970.227/0001-53, representada pela sócia a Sra. Jaina Batista Matos Teixeira, inscrito no CPF/MF n.º 569.560.373-00.

CONTRATOS: N° 0805.01/2020-04 - R\$ 23.320,50 (Vinte e três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) - LOTE I, R\$ 137.718,00 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais) - LOTE II, R\$ 6.077,90 (Seis mil, setenta e sete reais e noventa centavos) - LOTE IV, R\$ 4.847,20 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) - LOTE V, R\$ 29.329,38 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) - LOTE VI, R\$ 26.763,20 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) - LOTE VII - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; N° 0805.02/2020-02 - R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) - LOTE I, R\$ 37.946,18 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) - LOTE II, R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) - LOTE IV, R\$ 857,80 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) - LOTE V, R\$ 13.373,90 (Treze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos) - LOTE VI, R\$ 10.234,70 (Dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) - LOTE VII - Secretaria de Saúde; N° 0805.03/2020-01 - R\$ 1.246,50 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) - LOTE II - Secretaria de Educação; N° 0805.04/2020-03 - R\$ 6.182,40 (Seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) - LOTE II - Secretaria de Administração.

CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na cidade de Iguatu-CE, à Sítio Varzea de Fora, S/N, Anexo D, Rod. Manoel Matias Costa, Caixa Postal 29, Km 1 - Bairro Zona Rural, CEP: 63.500-970, inscrita no CNPJ/MF n° 24.334.945/0001-08, representada pelo seu proprietário o Sr. Diego Marcondes Cartaxo Tavares, inscrito no CPF/MF n.º 004.220.153-50.

CONTRATOS LOTE III: N° 0805.05/2020-02 - R\$ 760,20 (Setecentos e sessenta reais e vinte centavos) - Secretaria de Saúde; N° 0805.06/2020-04 - R\$ 2.041,68 (Dois mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) - Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CONTRATADA: PN FEITOSA SANCHO - ME, com sede na cidade de Várzea Alegre - CE, à Rua Pedro Gonçalves, N° 115 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n° 23.707.218/0001-86, representada pelo seu proprietário o Sr. Paulo Nailson Feitosa Sancho, inscrito no CPF/MF n.º 034.868.433-97.

CONTRATOS LOTE VIII: N° 0805.07/2020-04 - R\$ 3.636,25 (Três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; N° 0805.08/2020-02 - R\$ 14.394,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais) - Secretaria de Saúde; N° 0805.09/2020-01 - R\$ 11.933,25 (Onze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) - Secretaria de Educação; N° 0805.10/2020-03 - R\$ 316,40 (Trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) - Secretaria de Cultura; N° 0805.11/2020-03 - R\$ 8.108,80 (Oito mil, cento e oito reais e oitenta centavos) - Secretaria de Administração; N° 0805.12/2020-03 - R\$ 1.651,40 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) - Secretaria de Agricultura; N° 0805.13/2020-03 - R\$ 2.768,80 (Dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) - Secretaria de Infraestrutura; N° 0805.14/2020-03 - R\$ 1.117,40 (Hum mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos) - Secretaria de Esporte; N° 0805.15/2020-03 - R\$ 838,05 (Oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos) - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

ORDENADORES DE DESPESAS: José Cleriton Costa Leite Júnior - Secretário de Esporte; Elleson Gouveia Barbosa - Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Marcus Irineo Carvalho de Almeida - Secretário de Infraestrutura; Bruno Araújo de Matos - Secretário de Administração; Manoel Alves Bezerra Neto - Secretário de Agricultura; Thatyana Kayrone Marinheiro da Silva - Secretária de Cultura; Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira - Secretária de Educação; Luciana Vieira Marques Viana - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social; Sayonara Moura de Oliveira Cidade - Secretária de Saúde.

Cedro-CE, 11 de maio de 2020.

Francisco Antonio Viana Correia Costa  
Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**